

DELIBERAÇÃO CPGE Nº 028/06/2017

Dispõe sobre a Comissão de Promoção prevista no artigo 101 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, e no artigo 14, § 2º, do Decreto nº 62.185, de 14 de setembro de 2016.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, com fundamento no artigo 15, inciso V, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a forma de composição da Comissão de Promoção prevista no artigo 101 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, e no artigo 14, § 2º, do Decreto nº 62.185, de 14 de setembro de 2016,

DELIBERA,

Artigo 1º - O merecimento, para efeito de promoção na carreira de Procurador do Estado, será aferido segundo critérios estabelecidos em deliberação do Conselho, que observará a competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação, pontualidade e zelo no cumprimento das obrigações funcionais, aprimoramento da cultura jurídica e serviços relevantes para a Instituição.

Parágrafo único - Para auxiliá-lo na avaliação do mérito, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado designará Comissão de Promoção, composta por Procuradores do Estado confirmados na carreira, assegurada a representação paritária das áreas de atuação, que terá por finalidade:

- 1 – avaliar o merecimento, segundo os critérios definidos na Deliberação CPGE nº 178/07/2010 e os parâmetros constantes no anexo II; e
- 2 – fornecer subsídios para a elaboração da respectiva lista de classificação.

Artigo 2º - Sem prejuízo de eventuais indicações que poderão ser apresentadas diretamente pelos Conselheiros, será facultada aos Procuradores do Estado a manifestação de interesse em integrar a Comissão de Promoção, na forma seguinte:

I – o prazo para manifestação de interesse em integrar a Comissão de Promoção será de 10 dias corridos, especificados no respectivo comunicado, que será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado pela rede Notes;

II – a manifestação de interesse em integrar a Comissão de Promoção poderá ser feita:

- a) pessoalmente: na Secretaria do Conselho (Rua Pamplona, nº 227 – 1º andar, São Paulo/SP) ou em contato direto com qualquer Conselheiro (endereço das

Unidades da PGE disponíveis no site da PGE);

- b) por telefone: à Secretaria do Conselho (fone nº [11] 3372-6496/6470) ou a qualquer Conselheiro (telefones das Unidades da PGE disponíveis no site da PGE);
- c) por meio eletrônico: à Secretaria do Conselho (martasantos@sp.gov.br) ou a qualquer Conselheiro (endereço eletrônico disponíveis na página do Conselho no site da PGE);
- d) por intermédio do Momento do Procurador: na modalidade presencial (nas sessões ordinárias do Conselho da PGE) ou na modalidade virtual (através do endereço martasantos@sp.gov.br);

III – com exceção das manifestações externadas na forma prevista no item “d” do inciso anterior, nas demais hipóteses será preservada a identidade do interessado.

IV – no ato da manifestação de interesse, o Procurador do Estado interessado deverá especificar seu Nível e sua área de atuação;

V – poderão ser escolhidos para integrar a Comissão de Promoção os Procuradores do Estado que tiverem manifestado interesse bem como os indicados diretamente pelos Conselheiros, no prazo fixado no comunicado.

Parágrafo único – Não poderá compor a Comissão de Promoção o Procurador do Estado que estiver participando do concurso de promoção e nem aquele que, de qualquer forma, puder ser beneficiado pela utilização dos critérios de avaliação por merecimento. Também não poderá compor a Comissão de Promoção o Procurador do Estado que, na data da publicação do comunicado a que se refere o inciso I, estiver aposentado, afastado da carreira ou ocupando cargo de provimento em comissão ou função de confiança, bem como aquele cujo cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau estiver participando do concurso pelo critério do merecimento.

Artigo 3º - Consolidada a lista de candidatos (interessados e indicados), na sessão subsequente ao término do prazo previsto no artigo 2º, I, em não havendo consenso, proceder-se-á à escolha da comissão por maioria simples, mediante voto secreto e uninominal em representante de cada Nível e área de atuação, adotado o modelo de cédula constante do Anexo I desta deliberação. Apurados os votos, o Presidente proclamará o resultado e anunciará os nomes dos membros da Comissão de Promoção, mantida reserva em relação aos demais candidatos.

Artigo 4º - Serão compostas 4 (quatro) subcomissões, cada qual responsável pela análise do merecimento dos concorrentes à promoção de um Nível para outro da carreira de Procurador do Estado.

Parágrafo único - Cada subcomissão será integrada por 3 membros, sendo um de cada área de atuação.

Artigo 5º - Considerando o número de concorrentes à promoção de um Nível para outro da carreira de Procurador do Estado, o Conselho poderá:

I – fixar prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Promoção;

II – decidir se o trabalho dos membros da Comissão de Promoção será desenvolvido com ou sem prejuízo das atribuições normais.

Artigo 6º - Finalizado o trabalho da Comissão de Promoção, o Conselho fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista de classificação por merecimento, contando-se da publicação o prazo de 5 (cinco) dias para recurso.

Artigo 7º - Os recursos serão decididos pelo Conselho, por maioria simples, ouvida previamente a Comissão de Promoção, que justificará a pontuação atribuída.

Artigo 8º - O Conselho elaborará e encaminhará ao Procurador Geral, para as providências cabíveis, a lista consolidada de classificação dos candidatos por ambos os critérios (antiguidade e merecimento), indicando em separado aqueles que alcançaram o direito à promoção, de acordo com o número de vagas.

Artigo 9º - A participação na Comissão de Promoção será considerada serviço público relevante para os fins do artigo 5º, item 3, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CPGE nº 271/09/2016.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3º, § 1º, da Deliberação CPGE nº ____/05/2017)

((IMG:imagem 001.pdf))

ANEXO II

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E DOS TRABALHOS JURÍDICOS, OBSERVANDO A PONTUAÇÃO CONSTANTE NA DELIBERAÇÃO CPGE Nº 178/07/2010.

Artigo 1.º - Para aferição do mérito do candidato, no que tange à avaliação do relatório circunstanciado e dos trabalhos jurídicos apresentados, deverão ser observados os seguintes elementos:

1. adequação ao período de avaliação;
2. correção gramatical;
3. coerência no desenvolvimento da argumentação, respeitada a independência técnica do Procurador;
4. pertinência temática ao caso concreto, com descrição da hipótese enfrentada e da conclusão oferecida;
5. observância dos requisitos formais inerentes à sua natureza;
6. fundamentação jurídica e/ou administrativa e pertinência da legislação, jurisprudência e precedentes administrativos, quando citados; e,
7. observância da uniformidade de formatação (margens, cabeçalho, notas de rodapé, fontes, destaque das citações etc.), respeitada, quando houver, a regulamentação prevista pela respectiva área de atuação.

§ 1.º - A avaliação será formalizada com o preenchimento da planilha constante do Anexo IV, podendo o avaliador proceder às anotações adicionais que entender pertinentes.

§ 2.º - No processo de avaliação, serão consideradas as peculiaridades referentes à atuação de cada candidato, inclusive a área de exercício e a função para a qual está designado, vedada a utilização de método comparativo.

§ 3.º - A análise da correção gramatical se restringe a erros que impeçam a adequada compreensão do texto.

Artigo 2.º - A nota máxima atribuída ao relatório circunstanciado e aos trabalhos jurídicos é de 70 (setenta) pontos, conforme artigo 14, inciso I, do Decreto nº 54.345, de 18 de maio de 2009, e da Deliberação CPGE nº 178/07/2010, divididos em até 10 (dez) pontos para cada um dos 7 (sete) elementos descritos no artigo 1.º deste Anexo.

§ 1.º - O relatório circunstanciado e/ou os trabalhos jurídicos apresentados deverão ser avaliados individualmente, considerando os elementos previstos no artigo 1.º deste Anexo.

§ 2.º - A pontuação máxima de cada elemento, levando em conta o relatório circunstanciado e os trabalhos jurídicos, será obtida pela divisão do total de pontos do elemento pelo número de documentos (relatório e/ou trabalhos jurídicos) apresentados - máximo de 8 (oito), considerando 1 (um) relatório circunstanciado mais 7 (sete) trabalhos jurídicos -, observada a regra do artigo 4.º, deste Anexo.

Artigo 3.º - A avaliação individual do relatório circunstanciado e/ou dos trabalhos jurídicos observará gradação em 3 (três) níveis para cada elemento com imperfeição, quais sejam, “leve”, “moderada” e “relevante”.

Parágrafo único - As eventuais imperfeições implicarão a redução da pontuação, na seguinte conformidade:

- I - imperfeição leve: 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação do elemento;
- II - imperfeição moderada: 50% (cinquenta por cento) da pontuação do elemento;
- III - imperfeição relevante: 100% (cem por cento) da pontuação do elemento;

Artigo 4.º - Nos termos do artigo 2.º, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010, a apresentação de 7 (sete) trabalhos jurídicos é obrigatória e sua impossibilidade deve ser justificada no respectivo relatório.

§ 1.º - Acolhida a justificativa, a pontuação máxima do relatório circunstanciado e/ou trabalho jurídico avaliado, em relação a cada elemento previsto no artigo 2.º deste Anexo, será obtida pela divisão do total de pontos pelo número de documentos apresentados, limitados a 8 (oito), na forma do artigo 3.º, § 2.º deste Anexo.

§ 2.º - Não sendo acolhida a justificativa, considerar-se-á, para fins da divisão prevista no artigo 2.º, § 2.º, deste Anexo, a apresentação dos 7 (sete) trabalhos jurídicos, sendo atribuído o conceito de imperfeição relevante para todos os elementos relativos a cada um dos trabalhos exigidos e não apresentados.

ANEXO III
(IMG:imagem 002.pdf)

ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	
10 pontos	Adequação ao período de avaliação
10 pontos	Correção gramatical
10 pontos	Coerência no desenvolvimento da argumentação, respeitada a independência técnica do Procurador
10 pontos	Pertinência temática ao caso concreto, com descrição da hipótese enfrentada e da conclusão oferecida
10 pontos	Objetividade e clareza no desenvolvimento da argumentação
10 pontos	Fundamentação jurídica e/ou administrativa e pertinência da legislação, jurisprudência e precedentes administrativos, quando citados;
10 pontos	Observância da uniformidade de formatação (margens, cabeçalho, notas de rodapé, fontes, destaque das citações etc.), respeitada, quando houver, a regulamentação prevista pela respectiva área de atuação
FÓRMULA DE CÁLCULO	
A pontuação máxima para avaliação da competência profissional e eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo, é de 70 pontos.	
Os 70 pontos serão divididos entre os 7 elementos de avaliação, portanto $70 \div 7 = 10$ pontos para cada elemento de avaliação.	
Os 10 pontos de cada elemento serão distribuídos pela soma do relatório com a quantidade de trabalhos jurídicos apresentados, sendo o máximo de 8 (relatório + 7 trabalhos jurídicos).	
10 = pontuação máxima por elemento a ser avaliado	
N = número de relatório/trabalhos jurídicos apresentados, sendo sempre 1 (um) relatório circunstanciado e 7 (sete) trabalhos jurídicos ou menos (apenas é admitida apresentação de número inferior de trabalhos jurídicos com a devida justificativa)	
y = pontuação máxima do elemento de avaliação por relatório/trabalho jurídico	
10 = Ny	
Gradação para redução da pontuação por imperfeição verificada na avaliação (por relatório circunstanciado e/ou trabalho jurídico):	
y = nenhuma incorreção	
-25% de y = imperfeição “leve”	
-50% de y = imperfeição “moderada”	
-100% de y = imperfeição “relevante”	
Caso não aceite a justificativa pela não apresentação dos 7 (sete) trabalhos jurídicos, a pontuação total de cada elemento, qual seja, 10 (dez) pontos, será dividida pela soma do número de documentos exigidos (8).	
Para os trabalhos jurídicos não apresentados, será descontado valor integral da avaliação de cada elemento (atribuição do conceito “incorreção relevante”), sem prejuízo da avaliação do relatório circunstanciado e dos trabalhos jurídicos apresentados.	

ANEXO IV
 ((IMG:imagem 002.pdf))

PLANILHA DE AVALIAÇÃO									
ANOTAÇÕES	TRAB 7	TRAB 6	TRAB 5	TRAB 4	TRAB 3	TRAB 2	TRAB 1	RELATÓRIO	
	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	Adequação ao período de avaliação
	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	Correção gramatical
	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	Coerência no desenvolvimento da argumentação, respeitada a independência técnica do Procurador
	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	Pertinência temática ao caso concreto, com descrição da hipótese enfrentada e da conclusão oferecida
	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	Objetividade e clareza no desenvolvimento da argumentação
	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	Fundamentação jurídica e/ou administrativa e pertinência da legislação, jurisprudência e precedentes administrativos, quando citados;
	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	() y () - 25% de y () - 50% de y () - 100% de y	Observância da uniformidade de formatação (margens, cabeçalho, notas de rodapé, fontes, destaque das citações etc.), respeitada, quando houver, a regulamentação prevista pela respectiva área de atuação
									TOTAL